



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº XX/2026

Processo nº AGSUS.020867/2026-29

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE
APOIO À GESTÃO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE E A **[DIGITE AQUI
O NOME DA EMPRESA]**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços nº **719/2026**, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de 02 (dois) motoristas profissionais habilitados, com vistas a atender às demandas de mobilidade, transporte terrestre de passageiros e suporte logístico das equipes técnicas e operacionais do Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (NAAGE/PES-RD), vinculado à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), nos termos da Requisição de Proposta da Cotação de Preços nº 791/2026 e do Termo de Referência SEI **AGSUS.020867/2026-29**, consistentes em:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR DE REFERENCIA
1	Mão de Obra Terceirizada de 2 (dois) Motoristas Profissionais com Posto de trabalho com jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, CNH categoria B ou superior com EAR, experiência comprovada em picape 4x4 e veículo D-SUV 4x2.	Mês	12	R\$ ---	R\$ ---
1	Mão de Obra Terceirizada de 2 (dois) Motoristas Profissionais com Posto de trabalho com jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, CNH categoria B ou superior com EAR, experiência comprovada em picape 4x4 e veículo D-SUV 4x2.	Mês	12	R\$ ---	R\$ ---
2	Diárias de Viagem (com pernoite e alimentação fora da sede). Estimativa para custeio das despesas de viagem dos 02 (dois) motoristas quando em deslocamentos superiores a 50 km de Governador Valadares/MG, conforme parâmetros da CCT da categoria. Pagamento mediante execução real.	Pernoite/ Diária	288	R\$ 100,00	R\$ 28.800,00
	SUBTOTAL				R\$ ---

1.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- I - a Solicitação de Compra e/ou Serviço;
- II - a Requisição de Proposta da Cotação de Preços nº 719/2026 e seus anexos;
- III - a proposta comercial final da CONTRATADA; e
- IV - os demais documentos expressamente referenciados neste instrumento.

1.3. A execução deste contrato insere-se no contexto do rompimento da barragem de Fundão e da criação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, fruto do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva. As obrigações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) fundamentam-se institucionalmente no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 16/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde. A contratação está vinculada ao Eixo 1 – Apoio à Gestão Estratégica e Integração de Redes, conforme detalhado no Plano de Ação do Ministério da Saúde para o PES Rio Doce.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato decorrente deste processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura aposta no instrumento, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que mantida a necessidade dos serviços e observados os limites e condições previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na vigência das ações do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a entidade, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos

serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a entidade mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação ou alteração contratual será formalizada por termo aditivo ou, quando enquadrada nas hipóteses previstas no RCC para alterações que não caracterizem modificação substancial do contrato, mediante apostilamento.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas hipóteses de declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA disponibilizará 02 (dois) motoristas profissionais habilitados na Categoria "B" ou superior com EAR (Exerce Atividade Remunerada), em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3. A base operacional dos serviços será o Escritório Territorial da AgSUS em Governador Valadares/MG, abrangendo deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais nos 49 municípios atendidos pelo PES Rio Doce nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

3.4. Os profissionais atuarão exclusivamente na condução dos veículos locados pela AgSUS, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela gestão técnica, operacional e trabalhista da equipe.

3.5. A jornada ordinária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por profissional, distribuída em 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

3.6. É expressamente vedado o faturamento ou repasse de custos à AgSUS decorrentes da prestação de horas extraordinárias (horas extras).

3.7. Eventuais extrapolações de jornada em missões de campo serão compensadas exclusivamente via banco de horas gerido pela CONTRATADA, nos termos da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de Minas Gerais, com prévia anuência da fiscalização da AgSUS para gozo das folgas.

3.8. As despesas com alimentação e pernoite em viagens superiores a 50 km da sede serão ressarcidas mediante o pagamento de Diárias de Viagem, limitadas ao teto global estimado de até 288 (duzentas e oitenta e oito) diárias/ano.

3.9. O valor unitário da diária será fixo e compulsório, aplicando-se estritamente o valor estabelecido na CCT vigente da categoria profissional em MG.

3.10. A CONTRATADA deverá promover a substituição temporária ou definitiva de motorista nos seguintes prazos máximos:

3.10.1. **Até 12 (doze) horas:** em caso de faltas imprevistas, atrasos não justificados no início de missões de campo ou impedimentos repentinos.

3.10.2. **Até 24 (vinte e quatro) horas:** em casos de ausências programadas, como férias, licenças legais e afastamentos médicos comunicados previamente.

3.11. A medição mensal do contrato e a liquidação das faturas ficarão condicionadas à avaliação de desempenho realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) .

3.12. Serão avaliados mensalmente os indicadores de: Pontualidade e Assiduidade; Tempestividade na Substituição de Pessoal; Regularidade Trabalhista e Apresentação de Diários de Bordo; e Zelo Operacional e Segurança Viária.

3.13. O descumprimento das metas do IMR acarretará adequação financeira no valor da fatura mensal.

3.14. O faturamento mensal ordinário cobrirá os custos diretos do posto (salário, encargos previdenciários e FGTS mensais, benefícios diários) e o CITL (Custos Indiretos, Tributos e Lucro).

3.15. As rubricas relativas a Férias, 1/3 Constitucional, 13º Salário e impactos rescisórios do FGTS serão liquidadas exclusivamente no mês de ocorrência do seu **Fato Gerador**, mediante comprovação do efetivo pagamento ao trabalhador.

3.15.1. As rubricas relativas a 13º (décimo terceiro) salário, férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias, ausências legais e impactos rescisórios do FGTS não comporão o faturamento mensal fixo, sendo custeadas e pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA exclusivamente na ocorrência do seu Fato Gerador, mediante a comprovação do efetivo gozo ou quitação das referidas verbas aos trabalhadores alocados no contrato.

3.15.2. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido à CONTRATADA sobre os valores correspondentes ao final do contrato.

3.16. A emissão e o ateste da fatura mensal ficam condicionados à comprovação da quitação dos salários, vales-transporte, auxílios-alimentação e recolhimentos de FGTS e INSS da equipe alocada, conforme item 9.3.

3.17. A quitação dos valores de Férias, 1/3 Constitucional, 13º Salário e Impactos Rescisórios do FGTS observará o regime de Fato Gerador, mediante a apresentação de:

3.17.1. Aviso e recibo de férias assinado pelo trabalhador e comprovante bancário;

3.17.2. Comprovante de quitação da 1ª e 2ª parcelas do 13º salário;

3.17.3. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) acompanhado do comprovante de recolhimento da multa rescisória do FGTS, quando aplicável.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação integral ou parcial do objeto deste Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxx referente aos 02 (dois) postos de trabalho e para o pagamento de até 288 diárias de viagem.

5.1.1. O valor das Diárias de Viagem possui natureza estritamente indenizatória e de ressarcimento por execução real, devendo seguir rigorosamente o valor unitário fixado na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional em MG, sendo vedada a incidência de Taxa de Administração, Lucro ou Custos Indiretos (CITL) da CONTRATADA sobre este item

5.2. Já estão incluídos no valor descrito todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos

na execução dos serviços, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato e do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA observarão as etapas efetivamente executadas, medidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme critérios de medição, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. Os preços contratados serão fixos pelo período de 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

6.3.1. O valor relativo aos custos de mão de obra (Módulo 1 e encargos sociais) será objeto de repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, com base na variação efetiva dos custos decorrentes de novas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) celebradas pela categoria profissional no Estado de Minas Gerais.

6.4. Após a validação da medição pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela **CONTRATANTE** e devendo encaminhá-la para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. Os recursos necessários à execução do objeto correrão à conta do orçamento da AgSUS, na programação vinculada ao PES Rio Doce e ao centro de custo indicado no processo, conforme disponibilidade e classificação orçamentária registradas nos autos.

Centro de Custo	Plano Financeiro
9.1.01.05.01 (Apoio à Gestão Estratégica e Integração de Redes)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São atribuições da AgSUS:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, devidamente licenciados, segurados e com as manutenções preventivas e corretivas em dia;

8.1.3. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA do valor apurado e atestado na medição, conforme prazos e condições pactuadas;

8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou

comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais acordos que fizerem parte da contratação.

8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.1.8. Vedar a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da AgSUS.

8.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.10. Cientificar a unidade de representação judicial da AgSUS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.11. Fiscalizar a realização dos serviços que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente à Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora dos motoristas, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, adicionais, diárias, vale- transporte, vale-refeição, auxílios, bem como o recolhimento tempestivo de todos os encargos trabalhistas, previdenciários (INSS), FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, e seguros decorrentes do vínculo de emprego, isentando integralmente a AgSUS de qualquer solidariedade ou subsidiariedade, inclusive eventuais horas extraordinárias devidas aos seus empregados por força da legislação trabalhista.

9.2. Garantia de Continuidade do Serviço e Substituição (SLA 24h):

9.2.1. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade ininterrupta dos serviços. Em caso de faltas, atrasos, licenças médicas, férias, suspensão da CNH ou qualquer impedimento do motorista titular, a CONTRATADA obriga-se a providenciar a substituição do profissional por outro de igual qualificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motorista cuja conduta seja considerada inadequada, imprudente ou

incompatível com as exigências da AgSUS.

9.3. Como condição indispensável para a liberação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato os seguintes documentos atinentes aos motoristas vinculados ao contrato:

9.3.1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês de competência;

9.3.2. Comprovantes bancários de quitação dos salários e do pagamento das diárias do mês anterior;

9.3.3. Comprovantes do fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação/refeição;

9.3.4. Guia de Recolhimento do FGTS acompanhada do respectivo comprovante de quitação e Relação dos Trabalhadores (SEFIP/eSocial);

9.3.5. Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);

9.3.6. Espelho do controle de frequência/cartão de ponto assinado pelos motoristas.

9.3.7. Em caso de não comprovação da quitação regular dos salários, vales-transporte, auxílios-alimentação ou recolhimentos de FGTS e INSS até a data da medição mensal, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter preventivamente o valor equivalente da fatura mensal, até a regularização das pendências ou para realização do pagamento direto aos trabalhadores, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

9.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelas infrações de trânsito cometidas pelos motoristas por ela contratados durante a execução dos serviços. Recebida a notificação de autuação, a CONTRATADA deverá providenciar a indicação formal do condutor e o pagamento da multa, vedado o repasse do ônus à AgSUS, salvo se restar comprovado que a infração decorreu de ordem direta e expressa da equipe passageira para descumprimento do CTB, formalmente registrada no Diário de Bordo.

9.5. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Agência;

9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.8. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador;

9.12. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.13. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I

do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.14. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

9.15. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.16. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.17. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.20. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.21.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.21.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.21.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.22. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão

de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento optando por uma das seguintes modalidades:

- 10.1.1. Caução em dinheiro;
- 10.1.2. Fiança bancária;
- 10.1.3. Seguro garantia.

10.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias corridos contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, mantendo-se o percentual definido sobre o valor total atualizado do contrato, conforme o valor correspondente à prorrogação.

10.3. A execução dos serviços ou o fornecimento ocorrerá a partir da assinatura deste contrato, tendo como base o Termo de Referência, documento que consta os quantitativos, os prazos e a localidade ou território de atuação definido, bem como a data de início/entrega das atividades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- d) suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- f) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3. A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal à Contratada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia. A decisão será fundamentada e comunicada por escrito, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. As penalidades serão aplicadas pela AgSUS, por meio de seu setor competente.

11.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Agência poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

12.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.2. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;

12.1.3. declaração de falência da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência, dissolução ou liquidação da sociedade;

12.1.4. quebra do sigilo profissional;

12.1.5. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

12.1.6. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**; e

12.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Com exceção do subitem supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

12.4. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam

revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DAS MARCAS**

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

17.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES**

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.

19.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

19.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. O presente Contrato considera-se celebrado na data da última assinatura eletrônica.

21.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações – Contratante

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal – Contratada

Referência: Processo nº AGSUS.020867/2026-29

SEI nº 0722113